



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº

PROCESSO Nº 034.00148/2023-15

INTERESSADO:

**DENOMINA RÓTULA REI DAVI, LOGRADOURO PÚBLICO NÃO CADASTRADO COMO RÓTULA 4600 (QUATRO MIL SEISCENTOS), BAIRRO SANTA TEREZA.**

Versa o presente sobre Projeto de Lei de iniciativa parlamentar de autoria do Vereador José de Freitas, que **Denomina Rótula Rei Davi, o logradouro público não cadastrado como Rótula 4600, localizada no Bairro Santa Tereza.**

Em cumprimento aos trâmites regimentais, a proposição seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, onde recebeu parecer prévio favorável a sua tramitação.

Submetido à pauta, o feito cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 39ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 10 de maio de 2023.

PL encaminhado à CCJ, para parecer.

Designado como Relator este vereador, que subscreve.

#### **É o breve relatório.**

Preliminarmente, importa ressaltar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a matéria tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, atribuída pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 30, inciso I.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica expressamente confere a competência denominativa ao Legislativo Municipal (art. 56, inc. IX, da LOM).

A LC n. 320/94, por sua vez, traz requisitos a serem observados para a denominação de logradouros e equipamentos públicos, cujos elementos constam dos autos, do que este Relator conclui não haver qualquer óbice para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que a proposição apresenta conformidade jurídica, atendendo, portanto, ao princípio da legalidade, objeto de análise desta CCJ.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação** do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 19/05/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0558204** e o código CRC **93CCBDFD**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 208/23 – CCJ** contido no doc 0558204 (SEI nº 034.00148/2023-15 – Proc. nº 0290/23 - PLL nº 141), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **26 de maio de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 26/05/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0562506** e o código CRC **56177D49**.